

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000 Emenda Supressiva

Suprime-se do Art. 147, inciso III, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a inserção de § 5º ao art. 172 na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

JUSTIFICATIVA

O dispositivo origina-se de aparente confusão entre institutos de direito tributário, civil e registrário. Com efeito, condiciona-se a possibilidade de cobrança de tributos, despesas condominiais e outras ao registro de título de transmissão de propriedade. O registro não possui essa finalidade e a manutenção do dispositivo em comento gerará prejuízos ao Poder Público, aos adquirentes de lotes e unidades autônomas e mesmo aos empreendedores.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)